



PLS 204/2015
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS nº 204, de 2015)

Insira-se o seguinte § 5º no art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 54.**.....

.....
§ 5º Nos casos dos §§ 1º-A e 4º, a responsabilização da pessoa jurídica de direito público será proporcional à poluição causada, conforme laudo de constatação do dano ambiental.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são os principais responsáveis pela manutenção da qualidade dos recursos hídricos destinados ao abastecimento humano. Assim, propomos que a responsabilização criminal das pessoas jurídicas de direito público pela poluição de mananciais de água, com base na Lei de Crimes Ambientais, seja proporcional à contribuição desses agentes para a poluição causada.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO



SF/16233.45865-99